CONTRATO Nº34/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRO GOMES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E A EMPRESA THIAGO DE OLIVEIRA - MEI.

I – CONTRATANTES: Pelo presente Instrumento particular que entre si celebram, de um lado O MUNCÍPIO DE PEDRO GOMES - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede à Rua Minas Gerias, N° 392, inscrita no CNPJ sob o n° 03.352.986/0001-57, através da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, Senhor Vinícius de Mello Dassi, brasileiro, casado, RG. Nº8392725-SSP/SP, CPF nº035.719.148-05, residente e domiciliada à Rua Pernambuco, 890, centro, na cidade de Pedro Gomes - MS, ordenador de despesas da respectiva pasta, designado pela Portaria nº023/2018, a Empresa THIAGO DE OLIVEIRA - MEI, com sede na Rua Antônio dos Santos Mourão, s/n, Vila Marcelino, na Cidade de Pedro Gomes-MS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº53.736.501/0001-05, neste ato representado pelo Sr. Thiago de Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 001803135-SEJUSP-SP e do CPF/MF nº 045.329.001-90 residente e domiciliado à Rua Antônio dos Santos Mourão, s/n, Vila Marcelino, na Cidade de Pedro Gomes-MS, ora denominado CONTRATADA, por força do presente instrumento, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contratação de prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação diária de vias públicas.

1.1 Os serviços serão capinação e roçada de vegetação rasteira e arbustiva, varrição, limpeza e pintura de meio fio e demais serviços inerentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$8.472,00 (oito mil e quatrocentos e setenta e dois reais), que será dividido em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais), com vencimento todo dia 06 (seis) de cada mês, pagável até o décimo dia após o vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

- 3.2. Toda nota fiscal deverá vir acompanhada das certidões abaixo relacionadas, para fins de pagamento;
 - 3.2.1. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e á Divida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais ou Certidões Individuais até a expiração de seu prazo de validade;
 - 3.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
 - 5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão de Tributos Estaduais) emitido pelo órgão competente, da localidade de domicilio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei.
 - 3.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativa ao domicilio ou sede da licitante.
 - 3.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT Para que a empresa esteja apta a participar da licitação pública, ela deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeito de negativa.
- 3.3. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: Este contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.
- 5.2. Cumprir a legislação trabalhista com relação a empregados.
- 5.3. Assumir, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 5.4. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

- 6.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- 6.2. Fiscalizar o presente Contrato através do setor responsável da Prefeitura.
- 6.3. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 6.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

- 6.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 6.5. Fornecer os equipamentos necessários para realização dos serviços conforme segue: enxadas, cavucates, facões, enxadão, carrinho de mão, rastelos, limas, manutenção dos equipamentos fornecidos, material de pintura e demais necessários à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as diretrizes da Lei Federal nº14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

- 10.1. Por ato unilateral e formal do Município;
- 10.2. Por acordo entre as partes;
- 10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em Lei.

- 12.1. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;
- 12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;
- 12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária e a que vier a substituir.

- 02.0601 Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
- 15.452.0002.2010 Manutenção das Atividades dos Serviços Urbanos.
- 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Pedro Gomes, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Pedro Gomes – MS, 06 de fevereiro de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Contratante

THIAGO DE OLIVEIRA - MEI

Contratada

TESTEMUNHAS:

Isael Rodrigues Salomão CPF: 321.336.181-04 Luiz Carlos Ferreira Filho

CPF: 046.192.741-19